

1

= DECRETO Nº 218 =

O Senhor Antonio Tisrêo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Lei Nº 401, de 22-8-1963 criou a imprensa oficial do Município;

Considerando que o volume dos atos oficiais justifica e recomenda o início da edição do órgão criado;

Considerando, entretanto, que se faz necessária uma experiência inicial para uma perfeita avaliação dos encargos advindos com a publicação desse jornal,

DECRETA:

Art. 1º - O "Jornal Oficial do Município de Lorena" a que se refere a Lei Nº 401, de 22 de agosto de 1963, será editado, a título experimental, como semanário, nos meses de novembro a dezembro do corrente ano, com as seguintes características: formato um quarto (1/4 - (28 centímetros por 19,5 centímetros), em 4 páginas, composição em três colunas (6,3 centímetros), tiragem de 500 exemplares.

Art. 2º - A impressão do órgão a que se refere o artigo 1º deste Decreto será contratada com oficina local, até o preço de Cr\$ 60 000 (sessenta mil cruzeiros) por tiragem.

§ Único - O número de páginas poderá ser aumentado pelas necessidades em face do volume de publicações, vigorando o preço, por página suplementar, de Cr\$ 15 000 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica designado o servidor

Domingos José Antunes para responder pela elaboração do jornal, sem prejuízo das suas funções normais, arbitrada a gratificação por esse serviço, na forma do § único do artigo 4º da Lei nº 401, de 22-8-1963, em Cr\$ 20 000 (vinte mil cruzeiros) por mês.

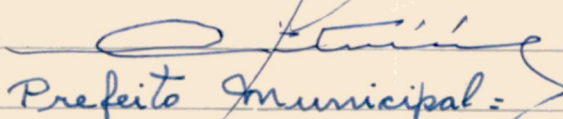
Art. 4º - As assinaturas para o período experimental de dois meses serão cobradas a Cr\$ 600 e o número avulso a Cr\$ 100. A publicação de editais e anúncios oficiais será cobrada da seguinte forma: página inteira a Cr\$ 15 000; meia página a Cr\$ 8 000; um quarto de página a Cr\$ 5 000; por centímetro de coluna a Cr\$ 250.

§ Único - As importâncias correspondentes às assinaturas e publicações serão recolhidas previamente à Diretoria de Contabilidade mediante anotação do custo pelo funcionário referido no artigo 3º e depositadas em conta especial na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das verbas 3.1.3.0.03 - Serviços de Terceiros - 01 - Publicações - do orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de outubro de 1965.


= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria Geral da Secretária da Prefeitura.

ra Municipal, aos 25 de outubro de 1965.

Domingos Ju' Tutumus
= Diretor Geral da Secretaria =

